



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 25/2000-0053684-8

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9405/2025

Objeto: Contratação de 80 (oitenta) postos de trabalho, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de EPIs, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

Valor Adjudicado: Lote 1 – R\$ 10.786.664,40

Data: 24 de março de 2026

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0201/2026

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, em retorno de diligência, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que ainda existem inconsistências no balanço patrimonial de 2024.

Conforme item 2 da Informação CAGE/Seccional Nº 0181/2026 (fls. 1363-1366), foi constatada concentração relevante do ativo circulante da empresa WB Serviços Terceirizados na conta “Outros Créditos a Receber”, no valor de R\$ 10.000.000,00, com provável contrapartida na conta “Mútuos com partes não relacionadas”, no passivo não circulante, de mesmo valor. A recomendação do item 2.1 solicitou nota explicativa acerca da operação, bem como cópia do contrato e do extrato bancário que confirma transferência do valor.

A empresa não apresentou comprovação bancária de transferência do valor da operação de mútuo. Já o contrato apresentado (fls.1372-1377), apesar de estar datado de 01 de dezembro de 2024, apresenta assinaturas em 14 de fevereiro de 2025. Ademais, o contrato especifica que o mútuo será “*disponibilizado pelo Investidor em doze*

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





parcelas de R\$ 833.333,33 e será transferido sempre no dia 25, com início da primeira parcela em março de 2025 e a última em fevereiro de 2026.” (fl. 1372)

Constata-se, dessa maneira, que em 12 de dezembro de 2024, data do balanço patrimonial em análise, o contrato não havia sido sequer assinado, e nenhum valor havia sido transferido à empresa licitante, de maneira que o seu reconhecimento fere o princípio contábil da competência.

A desconsideração da conta “Outros Créditos a Receber” do ativo circulante, com valor de R\$ 10.000.000,00, resultaria em Capital Circulante Líquido (CCL) de R\$ 492.686,76, não atendendo ao mínimo de 16,66% do valor anual da proposta final do licitante previsto no item 13.6.2.2 do Edital, que resulta em R\$ 898.529,14; e impactaria também nos índices contábeis previstos no item 13.6.2.1 do Edital.

Diante disso, entende-se que as demonstrações apresentam risco de distorção relevante, ferindo diretamente os princípios contábeis da competência e da representação fidedigna e, dessa forma, recomenda-se a inabilitação do licitante por descumprimento do item 13.6.2 do Edital.

Diante das novas informações obtidas no processo em análise, recomenda-se ainda que seja reavaliada a habilitação da empresa WB Serviços Terceirizados no Pregão Eletrônico nº 9441/2025, Processo nº 25/1900-0022256-7, considerando que no citado processo foram apresentadas as mesmas demonstrações com risco de distorção relevante.

Adicionalmente, recomenda-se que seja estudada a possibilidade de sancionamento da licitante por suas condutas, conforme Acórdão 3097/2020 – Plenário TCU:

O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)), não sendo necessário demonstrar prejuízo ao erário ou obtenção de vantagem indevida. (grifos nossos)

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





possibilidade de Auditorias *a posteriori* no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Matheus Henrique Formighieri
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi
AFRE - 3238920
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5200**





25200000536848

Nome do documento: INF CAGE LICITACOES 0201 - 2026.pdf

Documento assinado por

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim
Matheus Henrique Formighieri
Tiago Francisco Santi

Órgão/Grupo/Matrícula

SF / SC15/CELIC / 5044600
SF / SC15/CELIC / 5124042
SF / SC15/CELIC / 323892001

Data

25/03/2026 09:10:04
25/03/2026 09:13:34
25/03/2026 13:20:37

